

"Terra do cientista Vital Brazil"

#### Resolução Legislativa nº 723, de 7 de março de 2018

### Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal da Campanha, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 52-A, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e sua Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I Da Instituição das Diárias e da Motivação

- Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal da Campanha a concessão de diárias a vereadores e agentes públicos, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:
- I Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou do Município;
- II Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III Para representar a Câmara Municipal da Campanha em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;
- IV Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal da Campanha;
- V Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;
- VI Para deslocamento de agente público para compra de materiais e equipamentos;
- VII- Para comparecimento de agente público em bancos e instituições financeiras, em assunto de interesse da Câmara Municipal da Campanha devidamente comprovado;



"Terra do cientista Vital Brazil"

VIII - Para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante previa designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar solicitação de diária, conforme anexo II, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

- Art. 2º Para efeito da presente Resolução, considera-se:
- I Diárias: despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do Vereador ou agente público que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a Câmara Municipal estiver instalada;
- II Passagens e despesas com locomoção: despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos ainda que próprio para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.
- Art. 3º A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

#### CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

Art. 4º - Os vereadores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal da Campanha, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para os efeitos desta Resolução, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

Art. 5º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do que trata a presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, sendo que as diárias serão classificadas no elemento de



"Terra do cientista Vital Brazil"

despesa 3.3.90.14.00 e as passagens e as despesas com locomoção no elemento de despesa 3.3.90.3.3.00.

Art. 6º - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora - ou a quem for delegada a atribuição - for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 7º - O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

#### CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 8º - A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal da Campanha, durante cada mês, será de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração, no caso de agente público, e de até 50% (cinquenta por cento) do subsídio, no caso de agente político.

Parágrafo único – Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Mesa Diretora ou do ocupante de cargo similar deverá apresentar justificava com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

- Art. 9º O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Câmara Municipal da Campanha constam no Anexo Único desta Resolução, sendo classificadas em:
  - I Tipo A Sem Pernoite;
  - II- Tipo B Com Pernoite.
- § 1º Considera-se viagem integral "Tipo A Sem Pernoite", a compreendida entre 04h00 às 24h00 de um mesmo dia.
- § 2º Considera-se viagem integral "Tipo B Com Pernoite", a iniciada a partir das 04h00 horas aproximadamente do dia da saída da cidade contando o número de pernoites acontecidos, sendo que o dia de retorno será considerado "Tipo A Sem Pernoite".



#### "Terra do cientista Vital Brazil"

- Art. 10 Ficam excluídas do valor da diária as passagens e despesa com locomoção, prevista no inciso II do artigo 2º, quando houver, as quais serão indenizadas mediante reembolso, devendo os documentos fiscais comprobatórios ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias após a chegada ao município de origem, acompanhado do relatório de Solicitação de Reembolso, conforme anexo IV, sob pena de o beneficiário perder o direito à referida indenização.
- Art. 11 Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado no Anexo I a que se refere o artigo 9º desta Resolução deverá ser convertido em moeda estrangeira.
- Art. 12 Os valores das diárias constantes nos quadros do Anexo I desta Resolução poderão ser reajustados, anualmente, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo a partir de fevereiro.

#### CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 13 - Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de Formulário de Solicitação de Diária, Anexo II, a ser disponibilizado pelo Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal da Campanha.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora - ou a quem for delegada a atribuição -, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

- Art. 14 As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:
- I deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 6 (seis) horas.
- II quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;
- III cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;



#### "Terra do cientista Vital Brazil"

- IV se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.
- Art. 15 Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.
- Art. 16 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma regimental, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

#### CAPÍTULO VI Do Pagamento das Diárias

- Art. 17 A indenização de despesas de viagem de servidor público ou de agente político deve se dar mediante o pagamento de diárias de viagem, previstas nesta Resolução, com prestação de contas simplificada e empenho prévio ordinário
- Art. 18 Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados, constantes no Anexo II desta Resolução:
- I preenchimento completo do formulário de solicitação de diária, anexo II desta Resolução, que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;
- II deferimento do pedido, confirmando ou ratificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;
  - III nota ou comprovante de empenho da despesa.

Parágrafo único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.



"Terra do cientista Vital Brazil"

#### CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Art. 19 – Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar prestação de contas de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, utilizar o formulário de prestação de contas, Anexo III, providenciado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 16 e das demais sanções cabíveis.

- Art. 20 A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.
- §1 º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- §2º O Presidente da Mesa Diretora poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.
- Art. 21 As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno da Câmara Municipal.
- Art. 22 Incumbe ao responsável pelo Departamento Administrativo Financeiro da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento.
- Art. 23 Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal da Campanha no portal da transparência, seja no site oficial da Câmara, seja no site oficial do Município, nos termos do artigo 8° da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pela Câmara Municipal.



"Terra do cientista Vital Brazil"

#### CAPÍTULO VIII Disposições Finais

- Art. 24 O Presidente da Câmara Municipal da Campanha, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.
- Art. 25 Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por em ato próprio da Mesa Diretora, e estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.
- Art. 26 Fica revogada a Resolução Legislativa n.º 690, de 07 de abril de 2015.
  - Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Manoel Alves Valladão, em 7 de março de 2018

Leandro Prock Valério Presidente da Câmara

Guilherme de Souza Serrano Vice-Presidente da Mesa Diretora Lourdes Silva de Souza Secretária da Mesa Diretora

### **ANEXO I** TIPO DE DIÁRIA

TIPO DA DIÁRIA	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
А	SEM PERNOITE	ATÉ 100 KM	R\$ 108,78
А	SEM PERNOITE	DE 101 A 250 km	R\$ 141,41
А	SEM PERNOITE	DE 251 a 500 km	R\$ 217,55
Α	SEM PERNOITE	ACIMA DE 501 km	R\$ 271,94

TIPO DA DIÁRIA	MODALIDADE	DISTÂNCIA	VALOR
В	COM PERNOITE	ATÉ 100 km	R\$ 271,94
В	COM PERNOITE	DE 101 A 250 km	R\$ 304,57
В	COM PERNOITE	DE 251 a 500 km	R\$ 435,10
В	COM PERNOITE	ACIMA DE 501 km	R\$ 543,88



#### **ANEXO II**

### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Requerente:	Cargo:			
CPF:				
Solicito DIÁRIA	( ) diária sem R\$ pernoite ( ) diária com R\$			
Cidade e Estado de origem: CAMPANHA	pernoite   Cidade e Estado de destino:			
Horário Estimado da saída:	Horário Estimado da chegada:			
Data da saída:	Data da chegada:			
Horário previsto para embarque:	Horário previsto para desembarque:			
Local do evento:	Meio de transporte:			
Recebimento em ( ) cheque	Segue em anexo a solicitação ( ) justificativa para viagem realizada em final de			
() depósito bancário	semana ou feriado ( ) programação do evento quando se tratar de cursos, encontros, seminários, congressos e afins ( ) outros ( ) não há anexos			
Beneficiário Declaro ter ciência que devo apresentar relatório de prestação de contas, no prazo de até 5 dias a pós minha chegada ao município de origem. Autorizo o desconto em minha folha de pagamento, caso eu não preste contas dentro do prazo acima exposto.	Eu, , Presidente da Câmara Municipal e ordenador da despesa, defiro, confirmo e ratifico a diária solicitada.			
Campanha,	Campanha,			
Assinatura	Assissatives			
Documento – CPF	Assinatura			
Observação:	Documento CPF –			
1				



#### **ANEXO III** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA

Nome:	Cargo:		
CPF:			
Prestação de Contas de DIÁRIA	pernoite	em R\$ om R\$	
Cidade origem:	Cidade e Estado destino:		
Horário da saída:	Horário da chegada:		
Data da saída:	Data da chegada:		
Local do evento:	Meio de transporte:		
Motivo da viagem:			
Recebimento em	Segue em anexo comprovante de minha viagem		
( ) cheque	para		
( X ) depósito bancário			
Despesa realizada Diária R\$			
Afirmo que realizei a viagem na data aqui declarada assim como estive no local e na finalidade aqui especificada. Assumo toda e qualquer responsabilidade pelas informações aqui prestadas.	Aprovação da chefia imediata  Campanha,	Aprovação do ordenador de despesa  Campanha,	
Campanha,			
Assinatura			
Documento –			
Ciente do Controle Interno	Observação:		

#### **ANEXO IV SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO**

Nome:	Cargo:		
CPF:			
Solicito REEMBOLSO	( ) Abastecimento     ( ) pedágio     ( ) outros	R\$ R\$ —	
Cidade origem:	Cidade e Estado destino:	,	
Horário da saída:	Horário da chegada:		
Data da saída:	Data da chegada:		
Local do evento:	Meio de transporte:		
Motivo da viagem:			
Recebimento em	Segue em anexo comprovante		
() cheque	( ) cupom fiscal de abastecimento		
( ) depósito bancário	<ul><li>( ) comprovante de pedágio</li><li>( ) outros</li></ul>		
Despesa a reembolsar	R\$		
Afirmo que realizei a viagem na data aqui declarada assim como estive no local e na finalidade aqui especificada. Assumo toda e qualquer responsabilidade pelas informações aqui declaradas.  Campanha,	Aprovação da chefia imediata  Campanha,	Aprovação do ordenador de despesa Campanha,	
Assinatura			
Documento			
Ciente do Controle Interno	Observação:		